



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 8.853/2025**

**DECISÃO**

---

Trata-se de solicitação de contratação com vistas à locação de imóvel para abrigar o Cartório da 42ª Zona Eleitoral - Turvo, pelo prazo de três anos.

Instruídos os autos com as informações pertinentes e a documentação necessária, de acordo com os ditames definidos na Lei n. 14.133/2021, verifico que o objeto demandado é passível de contratação direta, via inexigibilidade.

De fato, aplicável ao caso concreto o disposto no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;"

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da Lei Regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 121-124), bem como a manifestação da Secretaria de Auditoria em auditoria concomitante (pp. 126-127) - saneado o ponto suscitado por ambas as Unidades com a juntada do Atestado de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado (pp. 128-129).

Quanto à documentação juntada aos autos, destaca-se a **adequação** da proposta da p. 44, **quanto ao valor, aos preços praticados no mercado**, conforme a **avaliação prévia do bem imóvel**, mediante laudo técnico acostado nas pp. 14-42, em observância à exigência contida no art. 74, § 5, I, da Lei n. 14.133/2021, e a declaração da p. 13, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível na localidade (art. 74, § 5, II, da Lei de regência).

No tocante ao imóvel em si, e a teor do requisito encartado no art. 74, § 5, III, da Lei n. 14.133/2021, restou demonstrada a sua **singularidade / vantajosidade**, uma vez tratar-se daquele que melhor atende aos interesses da Administração, especialmente quanto à sua localização, de amplo conhecimento do público, acessibilidade e adequado espaço físico, conforme ressaltado no Termo de Referência, e em atendimento às exigências dispostas no art. 74, V, acima transcrito. Notadamente quanto à acessibilidade, impende salientar a **construção de rampa de acesso em conformidade com as normas técnicas, a ser providenciada pelo Locador**, e que **deverá ser objeto de acompanhamento pela SIS**.

Consta dos autos, também, a informação quanto à **ausência de imóveis na localidade para o compartilhamento** por este Tribunal (subitem 4.2.1 do Estudo Técnico Preliminar - p. 9).

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais a permitir a contratação direta no caso concreto, AUTORIZO a contratação do Senhor CLEDISON SACCON DOS SANTOS, para a locação com *facilities* do imóvel descrito na respectiva proposta vinculante e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência das pp. 51-61, para abrigar o Cartório da 42ª Zona Eleitoral - Turvo, pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021 (limite decenal), por meio de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso V, da referida Lei.

Quanto à **Equipe Gestora da contratação**, ratifico a indicação anterior, para DESIGNAR os seguintes integrantes:

- gestor(a), o(a) servidor(a) titular da Coordenadoria de Infraestrutura;
- fiscal setorial, o(a) servidor(a) titular da Chefia de Cartório da 42ª Zona Eleitoral.

Nos afastamentos e ausências legais dos titulares acima indicados, responderão os respectivos substitutos.

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 15.121/2025, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 15.080/2024, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 120).

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, lavratura e posterior publicidade do contrato, conforme minuta aprovada nos autos, e demais providências

a seu cargo, **em especial a ciência à SIS / CI / SEEA e SEMP, considerando as obrigações do Locador quanto à construção de rampa de acesso adequada, pintura do imóvel e contratação seguro predial e de incêndio, em apoio à Equipe Gestora.**

Florianópolis, 29 de julho de 2025.

Geraldo Luiz Savi Junior  
Secretário de Administração e Orçamento